



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1948, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Atividades Específica – GAE, instituída pelo inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do quadro permanente de pessoal civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, nos termos da tabela constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE, fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 2 (dois) meses subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a GAE, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Economista	75% R\$ 495,00
	Estatístico	50% R\$ 330,00
	Geógrafo	30% R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Técnico em Assuntos Educacionais	
	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	75% R\$ 330,00
	Técnico em Contabilidade	50% R\$ 220,00
	Técnico em Informática	30% R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Auxiliar em Atividade Administrativa	
	Agente de Serviço de Engenharia	100% R\$ 330,00
	Datilógrafo	75% R\$ 247,50
	Digitador	50% R\$ 165,00
	Tecnólogo	30% R\$ 99,00
	Auxiliar em Serviços Gerais	
Artífice em Eletricidade e Comunicação		
Agente de Portaria		
Auxiliar de Portaria		
Motorista		